



PÚBLICO

# Coronavírus: Serviços Públicos essenciais

Foi publicado, a 22 de março de 2020 e com vigência a partir das 00:00 do dia seguinte, o Despacho n.º 3547-A/2020 do Gabinete do Ministro do Ambiente e da Ação Climática que vem concretizar e dar corpo normativo à declaração do estado de emergência em Portugal, decretado através do Decreto do Presidente da República n.º 14 -A/2020, de 18 de março, assegurando, fundamentalmente, o funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e dos serviços públicos essenciais, assim como as condições de funcionamento em que estes devem operar.

Diogo Duarte  
Campos

Joana  
Brandão

Carla F.  
Machado

No contexto das medidas combativas da pandemia que têm vindo a ser tomadas pelo Governo, e tendo em conta a possibilidade de restrição temporária de direitos e liberdades, com o presente Despacho visa-se garantir a ininterruptibilidade das cadeias de abastecimento de bens e serviços públicos essenciais e respetivos moldes de funcionamento, a saber: abastecimento de água para consumo humano, saneamento de águas residuais urbanas, gestão de resíduos urbanos, designadamente hospitalares, fornecimento de energia (eletricidade e gás natural), fornecimento de combustíveis líquidos e de gás de petróleo liquefeito (GPL), e transporte público de passageiros. As medidas tomadas são relativamente extensas, destacando-se as seguintes

As entidades gestoras dos sistemas de titularidade estatal, intermunicipal ou municipal, independentemente da sua natureza, dos contratos de concessão ou das licenças em vigor, e ainda às entidades concessionárias ou licenciadas, deverão proceder à criação de equipas que garantam determinadas atividades dos serviços em causa.

Desde logo, e acima de tudo, deverá ser assegurada a manutenção do fornecimento dos referidos bens e serviços, com expressa previsão de que a prestação de assistência em caso de avarias e o devido controlo da qualidade não cessarão. Note-se, no âmbito do fornecimento de combustíveis líquidos, que a Rede Estratégica de Postos de Abastecimento (REPA) de combustível manterá o seu funcionamento, pelo que diversas instalações (como as da Refinaria de Matosinhos, dos centros de abastecimento de combustíveis nos aeroportos (GOC de Lisboa e Faro), entre outras) não encerrarão. No entanto, os postos de abastecimento que não pertençam à REPA apenas operarão mediante a sua disponibilidade e com acompanhamento da ENSE — Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E.

## "O presente Despacho visa-se garantir a ininterruptibilidade das cadeias de abastecimento de bens e serviços públicos essenciais."

Por outro lado, urgindo adotar medidas excecionais, destaca-se, desde logo, a adaptação de alguns destes serviços ao regime de teletrabalho em determinadas circunstâncias, possibilitando o normal decurso das atividades enquanto os trabalhadores se encontrarem em isolamento domiciliário preventivo. Quanto à gestão dos resíduos urbanos, veja-se o reforço da periodicidade da recolha dos resíduos urbanos indiferenciados e da higienização dos contentores, bem como o maior controlo da sua correta deposição e eliminação.

Já relativamente aos transportes públicos, às empresas Transtejo, S. A., Soflusa — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Metro do Porto, S. A., e Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S. A., e à concessionária da exploração do serviço de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo, devem assegurar diversas medidas cumulativas, entre as quais a limitação do número máximo de passageiros transportados a 1/3 da lotação do veículo e a limpeza, a desinfeção das suas instalações e equipamentos, bem como as alterações necessárias aos procedimentos de validação e de venda de títulos de transporte.

Quanto ao transporte em táxi e em TVDE, deve restringir-se o acesso ao banco dianteiro e acautelar-se a renovação do ar interior das viaturas e a limpeza das superfícies, sendo que as câmaras municipais têm agora a faculdade de restringir a sua circulação.

Por fim, as entidades responsáveis pela provisão dos bens e serviços indicados deverão prosseguir com o cumprimento das obrigações emergentes de contratos de fornecimento de bens e de prestação de serviços celebrados com terceiros. ■